



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 1207hs

DATA. 18/03/19

ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 03 /2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro em favor dos programas e as operações especiais da Polícia Militar do Pará – PMPA, destinado à execução do projeto De Supervisão Militar Educacional – Polo Canaã Dos Carajás.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro em favor da Polícia Militar do Pará – PM/PA, no valor de R\$ 39.600,00 (cinquenta e cinco mil reais), mensais, com a finalidade de execução do Projeto de Supervisão Militar – Pólo Canaã dos Carajás, a ser realizado na Escola Municipal de Educação Básica Ronilton Aridal da Silva, com vistas a questão disciplinar e orientativa do corpo discente respectivo, bem como, o desenvolvimento da cultura de caráter cívico e de formação e cultivo de valores éticos e morais.

Art. 2º. O recurso de que trata o art. 1º desta Lei, será destinado a título de pagamento indenizatório, como auxílio financeiro para a execução de programas de prevenção primária e as operações especiais da Polícia Militar, especifica para:

I – Pagamento de auxílio financeiro a ser paga aos policiais militares do efetivo do 23º BPM/CPR II, para exercerem as tarefas do Projeto de Supervisão Militar – Pólo Canaã dos Carajás.

Art. 3º. O valor descrito no art. 1º desta Lei fará parte de instrumento congênere a ser firmado entre o Poder Executivo Municipal e a Polícia Militar do Pará – PM/PA.

Art. 4º. Como contrapartida aos recursos destinados à execução do Projeto de Supervisão Militar – Pólo Canaã dos Carajás, a Polícia Militar garantirá:



I – Policiais militares para exercerem as tarefas de Supervisor Geral, Coordenador Operacional, Subcoordenador Operacional, Controle de Acesso, Monitor de Espaços Internos, Fiscal de Aluno Fora de Sala, Serviço de Secretaria, e Docência;

II – Planejar e executar, por meio do Comando de Policiamento Regional de Parauapebas, as ações de policiamento preventivo através do Plano de Segurança Escolar específico para a escola deste Projeto;

III – Execução de programas de prevenção primária, como o Programa Educacional de Resistência às Drogas – PROERD.

Art. 5º. A Polícia Militar do Pará – PM/PA deverá informar por escrito à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, o planejamento da execução do Projeto mencionado no art. 1º desta Lei, prestando todas as informações solicitadas pela SEMED sobre os programas, conforme dispuser o instrumento congênere e a legislação pertinente.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, deverá prestar contas mensalmente do auxílio financeiro pago aos policiais militares que atuarem no Projeto de Supervisão Militar – Pólo Canaã dos Carajás, ao Poder Executivo Municipal através de relatório pormenorizado dos pagamentos efetivamente realizados.

§1º. A prestação de contas deverá ser apresentada até o vigésimo dia do mês subsequente ao repasse do auxílio financeiro para o projeto de prevenção primária de Supervisão Militar Educacional – Pólo Canaã dos Carajás, efetuado no mês anterior.

§2º. Somente será efetuado novo repasse mensal do auxílio financeiro para o projeto de prevenção primária de Supervisão Militar Educacional – Pólo Canaã dos Carajás de que trata o art. 1º desta Lei, mediante a apresentação ao Poder Executivo Municipal da prestação de contas correspondente ao mês anterior.

Art. 7º. O Auxílio Financeiro será suportado por dotação orçamentária prevista no orçamento anual do Município de Canaã dos Carajás – Pa.

§1º. Para fins de cálculo do Auxílio Financeiro para a realização de programas de prevenção primária e operações especiais, é fixado o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por serviços de no mínimo seis horas para o exercício de cada tarefa descrita no Art. 4º, desta Lei.



§2º. O pagamento do Auxílio Financeiro será efetuado no mês subsequente ao da execução das operações especiais realizadas.

§3º. O auxílio Financeiro tem caráter indenizatório e não empregatício e não será:

a) Considerado como vencimento ou remuneração, para qualquer fim, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária;

b) Configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

c) Computado para efeito de cálculo de gratificação natalina ou qualquer outra vantagem.

Art. 8º. Ao Policial que estiver afastado de suas atividades funcionais por motivo de cumprimento de sanção disciplinar, afastamento preventivo ou qualquer outra situação que impeça o exercício profissional na área de circunscrição operacional do 23º BPM/CPR II não poderá ser atribuído o auxílio financeiro.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2019.


JEOVÁ GONÇALVES ANDRADE
Prefeito Municipal



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 1207hs
DATA 18/03/19
Mônica de S. H. M.
ASSINATURA

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,



Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro de gratificação de complementação de jornada operacional para os programas de prevenção primária e as operações especiais da Polícia Militar – PMPA, destinado à execução do Projeto de Supervisão Militar Educacional – Polo Canaã dos Carajás. ”

A presente proposição visa a autorização para que o Poder Executivo Municipal possa realizar a concessão de auxílio financeiro aos policiais militares colaboradores com a execução do Projeto de Supervisão Militar Educacional - Pólo Canaã dos Carajás, a ser implantado juntos aos alunos da Escola Municipal de Educação Básica Ronilton Aridal da Silva, projeto de caráter de prevenção primária com vistas a questão de orientação disciplinar do corpo discente respectivo, bem como o desenvolvimento da cultura de caráter cívico e de formação e cultivo de valores éticos e morais.

O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, almeja em parceria com a Polícia Militar do Pará – PMPA, através de Acordo de Cooperação Técnica, a implantação e desenvolvimento do Projeto de Supervisão Militar na referida escola, em razão da necessidade de realização de ações preventivas com vistas evitar a prática da violência e da criminalidade em espaços escolares, adotando para isso, medidas de apoio disciplinar a públicos e comunidades junto aos discentes e membros da comunidade escolar, bem como atuando no fomento à cultura de paz.

O Projeto compreende a realização das atividades específicas de Supervisão Militar junto aos alunos com a execução de tarefas de Supervisor Geral, Coordenador Operacional, Subcoordenador Operacional, Controle de Acesso, Monitor de Espaços Internos,



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020



Fiscal de Aluno Fora de Sala, Serviço de Secretaria, e Docência, corroborando com a formação educacional e com a personalidade dos discentes.

Este projeto amplia o papel e o significado da educação escolar, exigindo que a mesma opere em aberta e constante interação com a filosofia da disciplina e hierarquia que são empregadas nas formações militares. E em razão disso, a escola com supervisão e filosofia militar, assume atribuições específicas na formação das pessoas de sua comunidade, e se espera repercutir de forma positiva refletindo prevenção e qualidade de vida.

Almeja-se, ainda, com esse projeto, proporcionar condições de ensino e formação social do discente para o exercício da cidadania com participação e responsabilidade social, tudo através de prática diária de atividades, executando o companheirismo, a responsabilidade, a disciplina, o respeito, e o hábito ao estudo, além de outras atividades necessárias ao crescimento harmonioso do ser humano em sociedade.

Pelo exposto, esperamos poder contar com a costumeira eficiência dos nobres Vereadores no trato dos assuntos de interesse público com a aprovação do presente Projeto de Lei, e pedimos a dispensa dos interstícios regimentais, para que, desta forma, possamos otimizar a melhoria dos serviços na área da Educação pela Administração Pública Municipal.

Na oportunidade, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração aos membros dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,


JEOVA GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal